

# CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2014

## RECURSO

A R & R Patrimonial Ltda, já devidamente qualificada na proposta de Chamamento Público de nº 002/2014, vem apresentar o presente Recurso Administrativo à decisão da Comissão Especial de Avaliação da UFVJM proferida na ata da citada comissão em reunião datada de 12/novembro/2014. Solicitamos que esta Comissão leve em consideração os seguintes pontos:

- 1) Em relação ao item 3.5.1. - Encaminho o documento tido como irregular e solicito a sua inclusão no processo;
- 2) Em relação ao item 3.5.2. - O contrato social inserido no processo informo que ambos os sócios proprietários assinam isoladamente pela empresa, conforme estabelecido na cláusula quarta do Contrato Social cuja cópia segue em anexo;
- 3) Em relação ao item 5.1.1. - Reitero o compromisso de realizar a doação dos 15 (quinze) hectares, nos termos da proposta ofertada. Outrossim, participo que no momento não disponho de outra área para doar para esta Universidade Federal;

Nestes termos, aguardamos vosso pronunciamento.

Teófilo Otoni/MG, 17/novembro/2014.

1º OFÍCIO DE NOTAS DE I. OTONI-MG

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de  
José Mário Ramalho Soares  
Doutor

17 NOV 2014

Em Teste

Karina Santana Pinheiro - TABELIA  
Emol: R\$ 3,90 TFJ: 1,21 Total: 5,11

Layane Dias Rodrigues  
Escritora



# CARTA DE INTENÇÃO

A R&R Patrimonial e Participações Societárias Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av Alfredo Sá, 2332, Sl 01, nesta, inscrita CNPJ 06.283.096/0001-29, venho a presença desta Comissão Especial de Seleção/UFVJM, manifestar meu interesse em participar do processo de seleção de doador, referente ao objeto do Chamamento 002/2014, de imóvel destinado à instalação do *Campus* da Moradia Estudantil e Parque Público nº Tecnológico da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) em Teófilo Otoni-MG, comprometendo-me a cumprir com todas as obrigações estabelecidas no referido edital.

Apresento, portanto, minha disponibilidade de doar 15,0 (quinze) hectares do imóvel denominado Fazenda Lagoa Nova, localizado no Município de Teófilo Otoni-MG, sito às margens dos Afluentes do Córrego Poton, bairro São Benedito e Bairro Taquara, registrado sob a matrícula nº 19.051, no Registro de Imóveis 2º Ofício, do qual sou legal proprietário, e sobre o qual não pesam nenhum ônus ou gravame, se vencedora a nossa proposta, já não existirão até a data da apresentação das certidões para fins de comprovação de regularidade tanto do terreno quanto dos seus proprietários.

Neste ato indico o Sr. José Mário Ramalho Soares, brasileiro, empresário, casado, portador do Documento de Identidade nº M4164.378, emitido pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº59270020649, com poderes expressos e legais para assinar o Termo de Doação, bem como receber comunicações e/ou contatos da Comissão Especial de Seleção/UFVJM.

Esta proposta terá validade de 120 dias contados a partir da data de abertura do último envelope do Chamamento Público nº 002/2014.

Teófilo Otoni, 30 de Outubro de 2014

1º Ofício

R&R Patrimonial e Part Societárias Ltda  
José Mário Ramalho Soares CPF 592.700.206-49

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de  
*José Mário Ramalho Soares*  
Dout. Nº. \_\_\_\_\_  
17 NOV 2014  
Em Teste  na verdade  
 Karina Santana Pinheiro - TABELIA  
Emol: R\$ 3,90 TFJ: 1,21 Total: 5,11



Luiz Dias Rodrigues  
Escritor

**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES  
SOCIETARIAS LTDA.  
QUARTA ALTERAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

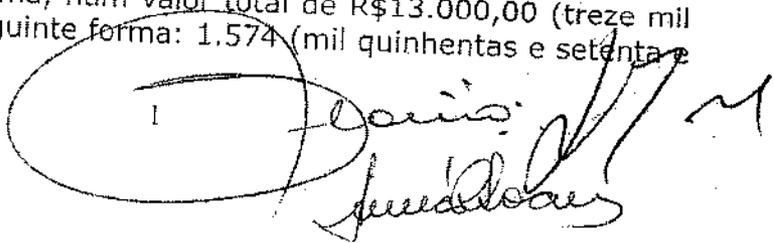
**FLÁVIO RAMALHO SOARES FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Jader Ferreira Barranco, n.º 311, Bairro Ipiranga, na cidade de Teófilo Otoni/MG, CEP n.º 39801-014, portador da carteira de identidade - CI n.º MG-2.107.326, expedida pela SSP/MG, nascido aos 15 de janeiro de 1961, em Minas Novas/MG, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 387.058.186-72; **JOSÉ MÁRIO RAMALHO SOARES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, com **GLACIENE DOHLER BURMANN**, brasileira, do lar, nascida aos 28 de março de 1973, natural de Teófilo Otoni/MG, portadora da CI n.º M-6.573.418, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 904.868.976-72, empresário, ambos residentes e domiciliados na Rua Jader Ferreira Barranco, n.º 425 - Bairro Ipiranga - na cidade de Teófilo Otoni/MG, CEP n.º 39801-014, portador da CI n.º M-4.164.378, expedida pela SSP/MG, nascido aos 22 de janeiro de 1967, em Chapada do Norte/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 592.700.206-49, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada denominada "**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**", pessoa jurídica estabelecida na Avenida Alfredo Sá, n.º 2.332, sala n.º 01, na cidade de Teófilo Otoni/MG - Centro - CEP n.º 39800-115, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o n.º 3120701798-6, em 27/05/2004 e alteração de n.º 4722953 arquivada em 18/11/2011, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o n.º 06.283.096/0001-29, tem entre si justa e contratada a 4ª (Quarta) Alteração Contratual e Consolidação do seu Contrato Social, na forma das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É admitida como nova sócia **ÁUREA RITA SOARES**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Joaquim Ananias de Toledo, n.º 10, Apto 301, Bairro Doutor Laerte Laender, na cidade de Teófilo Otoni/MG, CEP n.º 39803-171, portadora da CI n.º MG-1.282.691, expedida pela SSP/MG, nascida aos 23 de julho de 1957, em Chapada do Norte/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 405.143.586-53, a partir deste instrumento assume todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sócia admitida subscreve 13.000 (treze mil) quotas, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, num valor total de R\$13.000,00 (treze mil reais) e integraliza da seguinte forma: 1.574 (mil quinhentas e setenta e



**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES  
SOCIETÁRIAS LTDA  
QUARTA ALTERAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

quatro) quotas, de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$1.574,00 (mil quinhentos e setenta e quatro reais), que serão neste ato em moeda corrente do país; 11.426 (onze mil, quatrocentos e vinte e seis) quotas, de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$11.426,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e seis reais), que serão neste ato em parte correspondente a 14,29% (quatorze vírgula vinte e nove por cento) dos imóveis de Matrícula nº 18.981, 18.982, 18.983 e 18.984, feita em 17 de julho de 2012, Livro n.º 02 de Registro Geral, fls. 01, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Cartório Vilhena, Teófilo Otoni, MG, Bela Ângela de Lourdes Vilhena Monteiro - Oficiala, um terreno urbano, constituído pelos lotes 01, 02, 03 e 04, na Cidade e Comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, com área total de 5.512,00m<sup>2</sup> (cinco mil, quinhentos e doze metros quadrados), limitando-se de um lado, com uma rua projetada, dos outros lados, também, com uma rua projetada e com a Estrada Rio-Bahia, pelo seu valor constante da declaração de rendimentos, relativa ao exercício de 2012, ano calendário de 2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O capital social, de R\$797.000,00 (Setecentos e noventa e sete mil reais), passa a ser de R\$810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais), com aumento de R\$13.000,00 (Treze mil reais), com o ingresso da nova sócia revelado pela Cláusula Segunda. Com este aumento, fica o capital social dividido em 810.000 (Oitocentos e dez mil) quotas, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, sendo o capital composto por R\$320.507,00 (trezentos e vinte mil quinhentos e sete reais) em terrenos e edificações, devidamente relacionados no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento, e R\$489.493,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e três reais), complementados pelo valor em moeda corrente e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

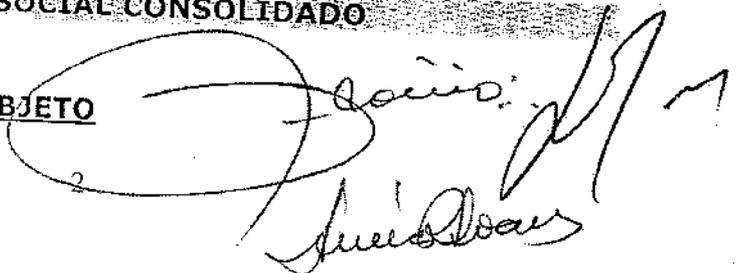
COTISTA	COTAS	VALOR R\$	%
FLÁVIO RAMALHO SOARES FILHO	411.933	411.933,00	50,86%
JOSÉ MÁRIO RAMALHO SOARES	385.067	385.067,00	47,54%
ÁUREA RITA SOARES	13.000	13.000,00	1,60%
<b>TOTAL</b>	<b>810.000</b>	<b>810.000,00</b>	<b>100,00%</b>

§ ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052, CC/2.002);

A vista das alterações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social, reproduzindo-se todas as cláusulas.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL E OBJETO**



**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES  
SOCIETÁRIAS LTDA.  
QUARTA ALTERAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

A Sociedade tem a denominação social de "R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA."

1.1 - A Sociedade tem o objetivo social a participação no capital de outras empresas e a prestação de serviços relacionados à gestão das empresas investidas e do complexo de bens e direitos, materiais ou não, de sua propriedade e que seja suscetível de apreciação econômica, principalmente, por meio da locação de bens móveis ou intangíveis (CNAE: 64.62-0-00);

**CLÁUSULA SEGUNDA:  
SEDE E DURAÇÃO**

A Sociedade tem sede na Avenida Alfredo Sá, n.º 2.332, sala n.º 01, na cidade de Teófilo Otoni - Centro - Minas Gerais - CEP n.º 39800-115.

2.1. A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, lavrada na respectiva Ata de Reunião, abrir e encerrar filiais, agências ou escritórios em qualquer ponto do Território Nacional, destacando para os fins legais, o respectivo Capital.

2.2. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo início suas atividades em 03 de maio de 2004.

**CLÁUSULA TERCEIRA:  
CAPITAL SOCIAL**

O Capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

COTISTA	COTAS	VALOR R\$	%
FLÁVIO RAMALHO SOARES FILHO	411.933	411.933,00	50,86%
JOSÉ MÁRIO RAMALHO SOARES	385.067	385.067,00	47,54%
AUREA RITA SOARES	13.000	13.000,00	1,60%
TOTAL	810.000	810.000,00	100,00%

3.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, na forma da lei.

3.2. As cotas são indivisíveis e cada uma dará o direito a um voto nas deliberações sociais, devendo ser observada a proporção, mínima, de sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social para a tomada de todas e quaisquer deliberações, que deverão ser lavradas em ata de Reunião dos Sócios, com exceção àquelas de mera gestão, ou com disposição diversa no presente Contrato.

**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES  
SOCIETÁRIAS LTDA.  
QUARTA ALTERAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

3.3. Os sócios terão direito de preferência para subscrever os aumentos de capital da Sociedade, na proporção de sua participação no capital social.

3.4. Para o exercício de todos os direitos e obrigações que as cotas atribuem aos sócios, fica desde já manifestada a intenção de estabelecimento de um acordo entre os cotistas, na forma do artigo 118, da Lei n.º 6.404/76, observadas as alterações procedidas pela Lei n.º 10.303, de 31 de outubro de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA:  
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **FLÁVIO RAMALHO SOARES FILHO** e **JOSÉ MÁRIO RAMALHO SOARES** compondo a Administração da Sociedade, podendo atuar individualmente ou em conjunto e representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

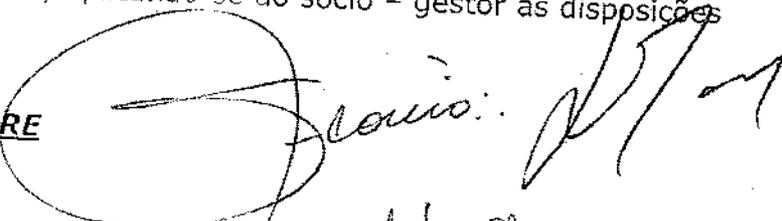
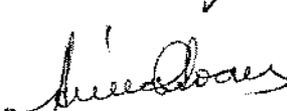
4.1. Os Sócios Administradores não poderão obrigar a Sociedade em quaisquer negócios que lhe sejam estranhos, exceto nos casos relacionados a empresas em que a Sociedade detenha participação e sejam objeto de deliberação expressa, lavrada em ata de Reunião dos Sócios.

4.2. A alienação de bens imóveis da sociedade deverá ser objeto de aprovação da totalidade dos sócios com direito a voto, lavrada em ata de Reunião dos Sócios.

4.3. A Sociedade, exclusivamente, poderá dar aceite, aval, fianças e ou garantias reais, para empresas afiliadas e sejam objeto de deliberação expressa através de deliberação em Reunião de Sócios, podendo constituir procuradores para a prática de atos específicos em nome da sociedade devendo o mandato, salvo nos casos de procuração para atuar em juízo, ter prazo certo de vigência.

4.4. Ocorrendo impedimento, afastamento, falecimento ou outro motivo que impeça o pleno exercício da gestão da sociedade por qualquer dos Sócios Administradores acima indicados, a administração da sociedade passará a ser exercida pelo sócio remanescente que puder legalmente exercê-la, para, em data tempestiva e oportuna, assumir a administração da Sociedade o(s) sócio(s) eleito(s) mediante deliberação a ser aprovada pela totalidade dos sócios com direito a voto, lavrada em ata de Reunião dos Sócios, aplicando-se ao sócio - gestor as disposições do Código Civil.

**CLÁUSULA QUINTA:  
RETIRADA PRO LABORE**

  
+ 

**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES  
SOCIETÁRIAS LTDA.  
QUARTA ALTERAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Os sócios - cotistas acordam não fazerem uso de retirada *pro labore*, exceção permitida àqueles que exerceram a administração da Sociedade, de acordo com decisão a ser lavrada em ata de Reunião de Sócios, podendo ser antecipada a distribuição de lucros mediante levantamento de resultados através de balanços intermediários, na proporção do capital social de cada cotista, preservada a participação equitativa entre os sócios ou sucessores e de acordo com a disponibilidade financeira da Sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA:  
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis da Sociedade (inventário, balanços patrimonial e do resultado econômico) e os sócios deliberarão sobre o julgamento das contas e a destinação dos resultados apurados, lavrando a decisão na correspondente ata de Reunião dos Sócios, a ser realizada no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social.

6.1. A Reunião de Sócios mencionada no *caput* desta Cláusula deverá ser convocada por carta, com A. R. - Aviso de Recebimento, ou por e-mail, encaminhada ou transmitido diretamente a cada um dos sócios; se utilizada a via postal, o A. R. deverá ser mantido em arquivo na Sede da Sociedade, bem como a cópia da Mensagem, se utilizada a via Internet.

6.2. Os documentos mencionados no *caput* desta cláusula deverão ser colocados à disposição dos sócios, até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para a realização da Reunião de Sócios.

6.3. A Sociedade poderá elaborar demonstrações contábeis intermediárias, em períodos mensais, ou em datas a serem determinadas em Reunião dos Sócios e com base nelas, distribuir lucros do período em curso, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros anteriormente apurados, observadas as disposições legais pertinentes.

6.4. A Sociedade poderá pagar juros, calculados sobre o capital próprio dos sócios, na forma estabelecida em Reunião dos Sócios, podendo ser considerados como antecipação da distribuição de lucros, de acordo com as disposições legais e utilizando-se da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou outro índice que venha a ser legalmente instituído para o cálculo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:  
CESSÃO DE COTAS**

**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES  
SOCIETÁRIAS LTDA.  
QUARTA ALTERAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Caso qualquer dos cotistas resolva alienar, sob qualquer forma, as suas cotas na Sociedade, deverá oferecê-las aos demais cotistas, que terão direito de preferência em sua aquisição.

7.1. O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à Sociedade e aos demais sócios, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

7.2 O sócio interessado em adquirir as cotas do sócio cedente, poderá fazê-lo no valor apurado de acordo com o balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação aos sócios ou pelo valor da proposta apresentada pelo cessionário das cotas.

7.2.1 Apurado o valor a que se refere neste ítem, o pagamento ao sócio retirante será promovido em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira paga em 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo para levantamento do balanço patrimonial.

7.2.2 Ao valor apurado, caso seja promovido o pagamento em parcelas, será corrigido pela variação do IGP-M da FGV, a partir da data em que o evento se verificar.

7.3 Se houver mais de um sócio interessado na aquisição das cotas, estas serão repartidas entre eles, na mesma proporção da sua participação no capital social.

7.4 **Os sócios não poderão oferecer ou dar suas cotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da Sociedade, ficando expressamente vedada a transferência de cotas por meio de cessão, penhor, caução, ou qualquer outra disposição de vontade ou forma de dação em garantia, respeitado o disposto neste instrumento.**

7.5 As cotas da sociedade são impenhoráveis.

7.6 É nula, não tendo qualquer efeito perante a sociedade ou aos demais sócios a venda de cotas que não atender a todas as formalidades e prazos previstos nesta cláusula sétima.

**CLÁUSULA OITAVA:**  
**LIQUIDAÇÃO, FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO**

Em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, interdição, impedimento definitivo, morte e declaração de ausência, ou por qualquer outro motivo algum (s) dos (as) sócio(s) for (for) afastado, suas cotas serão liquidadas, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, mediante

*Assinatura*

**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES  
SOCIETÁRIAS LTDA.**

**QUARTA ALTERAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

elaboração de um balanço para apuração dos haveres do sócio em questão.

8.1 O balanço ora em questão refere-se à situação da sociedade na data do evento.

8.2 O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social e proporcionalmente no patrimônio líquido da sociedade.

8.3 No caso de falecimento dos sócios, não terão os sócios remanescentes aceitar a admissão dos terceiros, mediante o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes. Contudo caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

8.3.1 A sociedade é fundada sobre o princípio do *afecctio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que a sua existência e sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por esta razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros, seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

**CLÁUSULA NONA:  
APURAÇÃO DE HAVERES**

Os haveres do sócio afastado em qualquer caso, este último, caso não seja aceito na sociedade, serão pagos em parcelas de direito em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira parcela para no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do balanço mencionado na cláusula oitava, às quais serão corrigidas pelo índice de IGP-M da FGV, a partir da data em que o evento se verificou.

**CLÁUSULA DÉCIMA:  
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, DISSOLUÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO**

O Contrato social da Sociedade não poderá ser alterado ou a Sociedade dissolvida ou transformada, sem a liberação dos sócios que representem três quartos, no mínimo, do total do seu capital social, lavrada na respectiva ata da Reunião.

10.1. No caso de dissolução ou transformação da Sociedade serão adotados, no que aplicável for, os procedimentos descritos na cláusula nona, aplicáveis também, para a apuração de um ou mais liquidantes e estabelecimento de seus haveres e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA:  
CLÁUSULA ARBITRAL**

*Assinaturas manuscritas*

**R & R PATRIMÔNIAL E PARTICIPAÇÕES**  
**SOCIETARIAS LTDA.**  
**QUARTA ALTERAÇÃO E**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

As partes convencionam entre si que, decorrendo do presente instrumento qualquer conflito ou controvérsia poderá ser submetido à conciliação, através da qual se poderá nomear um terceiro imparcial para facilitar a comunicação entre as partes, com o intuito de conciliação e incentivar as partes a chegar a um acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

11.1. Não optando ou não conseguindo a uma decisão consensual em decorrência da conciliação as partes convencionam que toda e qualquer controvérsia que surgir no intercurso ou execução do presente contrato será resolvida através de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem de Minas Gerais, por um árbitro nomeado conforme o disposto no referido Regulamento. A arbitragem a ser submetida às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

11.2. Havendo interesse no nome das partes envolvidas no conflito, poderão ser nomeados árbitros conforme o disposto no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem de Minas Gerais.

11.3. Fica eleito o foro da cidade de Otoní / MG, com renúncia expressa a qualquer outro foro privilegiado que seja, para a execução da Sentença Arbitral.

**CLÁUSULA DÉCIMA - REGÊNCIA DA**  
**REGÊNCIA LEGAL**

Este contrato será regido e interpretado em as disposições da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, especificamente no Capítulo IV - Da Sociedade Limitada e naquilo em que for omissa será utilizada, de forma subsidiária, a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, das Sociedades por Ações e suas respectivas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - REGÊNCIA DA**  
**DECLARAÇÃO E FORO**

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que determina a suspensão temporária, o acesso a cargos públicos; ou por estarem sob a pena de prevaricação, peita ou suborno, concussão, nepotismo, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as normas de defesa do consumidor, fé pública ou a propriedade, especialmente no que se refere ao artigo 1.011, do Código Civil.

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Otoní / MG, com renúncia expressa a qualquer outro foro privilegiado que seja, para a execução do Laudo Arbitral e para dirimir quaisquer questões ou dúvidas

*Handwritten signatures and initials.*

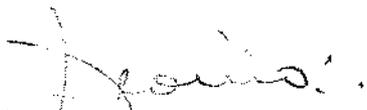
**R & R PATRIMÔNIAL PARTICIPAÇÕES**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**

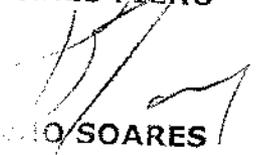
**QUARTA ALTERAÇÃO E**  
**CONSOLIDADO DO CONTRATO SOCIAL**

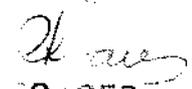
oriundas deste instrumento, bem como em às regras de solução de conflito estabelecidas no artigo 1.040, inciso primeiro, retro.

Assim, justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento particular da 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, sendo que uma delas fica em posse das testemunhas a tudo presentes.

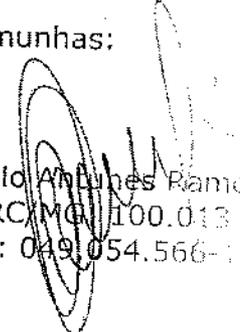
Teófilo Otonari, 15 de Setembro de 2012.

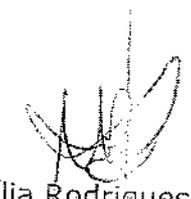
  
FLÁVIO SOARES FILHO

  
JOSÉ CARLOS SOARES

  
JOSÉ CARLOS SOARES

Testemunhas:

  
Saulo Antunes Ramos  
CRC/MG: 100.013  
CIC: 049.054.566-14

  
Marília Rodrigues Gonçalves  
CRC/MG: 105.322  
CIC: 092.915.066-05



**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.**  
**ALTERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

metros e cinquenta centímetros e cinquenta centímetros, na quadra de direito com João de Deus Municipal e fundo nº 1.6

1.6 Imóvel de Matrícula nº 2-C de Registro 5000, Comarca de Malacacheta, de Meira - Oficial R. L. Tit com sete cômodos, com quatro portas e com área de 10,30m² e 21,00 (vinte e um metros cidade de Malacacheta, 4 compradora, pelo lado do fundo com João de Deus Regularização da Prefeitura dezembro de 2007, com cobertura de telhas cerâmicas, entrada frontal uma sala, uma cozinha  
**R\$7.737,00**

**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.**  
**ALTERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

metros e cinquenta centímetros e cinquenta centímetros, na quadra de direito com João de Deus Municipal e fundo nº 1.6

1.6 Imóvel de Matrícula nº 2-C de Registro 5000, Comarca de Malacacheta, de Meira - Oficial R. L. Tit com sete cômodos, com quatro portas e com área de 10,30m² e 21,00 (vinte e um metros cidade de Malacacheta, 4 compradora, pelo lado do fundo com João de Deus Regularização da Prefeitura dezembro de 2007, com cobertura de telhas cerâmicas, entrada frontal uma sala, uma cozinha  
**R\$7.737,00**

10/05/2012

19 de setembro de 2012.

ALFO S. FILHO

TO RAMOS COARES

A RITA S. FILHO

Testemunhas:

Saulo Antunes  
 CRC/MG: 100.322  
 CIC: 049.054.300-01

Renata Rodrigues Gonçalves  
 CRC/MG: 105.322  
 CIC: 092.915.066-05

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO. 4936666  
 EM 05/10/2012  
 R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA

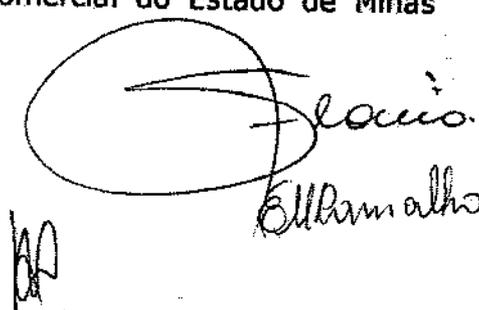
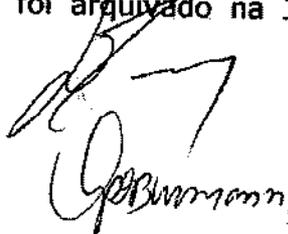
PROCOLO: 12/352.432-6

RF0731271

## **R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DO  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
CNPJ/MF n.º 06.283.096/0001-29**

Pelo presente instrumento particular de re - ratificação do contrato e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas: **SOCIEDADE DE PETRÓLEO ARFLA LTDA.**, pessoa jurídica estabelecida na Avenida Getúlio 955, na cidade de Poté - Centro - Minas Gerais - CEP n.º 39827-000, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o n.º 3120285885-1, em 07 de Junho de 1988 e alteração contratual mais recente arquivada na JUCEMG, sob o n.º 3175430, em 28 de maio de 2004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o n.º 25.296.138/0001-00, neste ato, representada pelo seu sócio **FLÁVIO RAMALHO SOARES FILHO**, brasileiro, casado com **ELIANE MAGALHÃES RAMALHO**, a seguir qualificada, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na rua Otto Laure, n.º 152, Bairro Marajoara, na cidade de Teófilo Otoni - Minas Gerais (MG), CEP n.º 39803-084, portador da carteira de identidade - CI n.º MG-2.107.326, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais - SSPMG, nascido aos 15 de janeiro de 1961, em Minas Novas / MG, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 387.058.186-72; **ELIANE MAGALHÃES RAMALHO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, com **FLÁVIO RAMALHO SOARES FILHO**, já qualificado, empresária, residente e domiciliada na rua Otto Laure, n.º 152, Bairro Marajoara, na cidade de Teófilo Otoni / MG, CEP n.º 39803-084, portadora da CI n.º M-2.476.993, expedida pela SSPMG, nascida aos 17 de janeiro de 1960, em Teófilo Otoni / MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 348.214.146-00; **JOSÉ MÁRIO RAMALHO SOARES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, com **GLACIENE DOHLER BURMANN**, brasileira, do lar, nascida aos 28 de março de 1973, natural de Teófilo Otoni / MG, portadora da CI n.º M-6.573.418, expedida pela SSPMG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 904.868.976-72, empresário, ambos residentes e domiciliados na rua José Luiz Pêgo, n.º 205 - Centro - na cidade de Malacacheta / MG, CEP n.º 39690-000, portador da CI n.º M-4.164.378, expedida pela SSPMG, nascido aos 22 de janeiro de 1967, em Chapada do Norte / MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 592.700.206-49 e **FLÁVIO RAMALHO SOARES FILHO**, já qualificado, têm como justo e contratada a re - ratificação e consolidação do contrato de constituição da Sociedade Limitada denominada "**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**", pessoa jurídica estabelecida na Avenida Alfredo Sá, n.º 2.332, Sala n.º 01, na cidade de Teófilo Otoni - Centro - Minas Gerais - CEP n.º 39800-115, cujo contrato social de constituição foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas



# R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA CNPJ/MF n.º 06.283.096/0001-29

Gerais - JUCEMG, sob o n.º 3120701798-6, em 27 de maio de 2004, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.283.096/0001-29, na forma das cláusulas e condições seguintes, mantidas inalteradas todas as demais cláusulas, disposições e anexos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

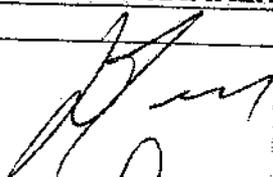
#### **CAPITAL SOCIAL**

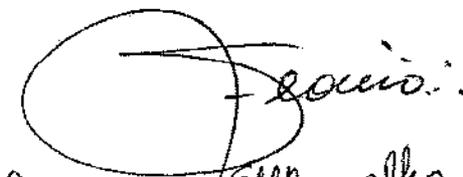
Em razão da utilização de quantidade incorreta de cotas, 15.776 (quinze mil, setecentos e setenta e seis) e correspondente valor, de R\$15.776,00 (quinze mil, setecentos e setenta e seis reais) no inciso III, do item b, da Cláusula Terceira, **CAPITAL SOCIAL**, sem implicar em alteração no valor do capital social integralizado, individualmente e/ou no seu total, fica corrigida a falha da redação e re - ratifica-se o presente instrumento, na forma que se segue:

b) Neste mesmo ato a **SOCIEDADE DE PETRÓLEO ARFLA LTDA.**, representada por seu sócio **FLÁVIO RAMALHO SOARES FILHO**, ambos já qualificados, cede e transfere a totalidade das suas cotas subscritas e integralizadas, de acordo com o Contrato de Compra e Venda de Cotas e Outras Avencas, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, às seguintes pessoas já integrantes do quadro societário com a respectiva participação nas quantidades e valores relacionados:

III. **ELIANE MAGALHÃES RAMALHO**, já qualificada, 14.866 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e seis) cotas de valor nominal de R\$1,00 (um real), acrescendo à sua participação o valor de R\$14.866,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e seis reais), perfazendo uma participação total no valor de R\$26.866,00 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais), representada por 26.866 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e seis) cotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, considerada aquela participação anteriormente detida pelo sócio no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), ficando o Capital Social Integralizado representado por 797.000 (setecentos e noventa e sete mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

COTISTA	COTAS	VALOR R\$
<b>FLÁVIO RAMALHO SOARES FILHO</b>	385.067	385.067,00
<b>JOSÉ MÁRIO RAMALHO SOARES</b>	385.067	385.067,00
<b>ELIANE MAGALHÃES RAMALHO</b>	26.866	26.866,00
<b>TOTAL</b>	<b>797.000</b>	<b>797.000,00</b>


**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES  
SOCIETÁRIAS LTDA.  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DO  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
CNPJ/MF n.º 06.283.096/0001-29  
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL E OBJETO**

A Sociedade adota a denominação social de "R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA."

1.1. A Sociedade tem por objeto a participação no capital de outras empresas e a prestação de serviços relacionados à gestão das empresas investidas e do complexo de bens e direitos, materiais ou não, de sua propriedade e que seja suscetível de apreciação econômica, principalmente, por meio da locação de bens móveis ou intangíveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**SEDE E DURAÇÃO**

A Sociedade tem sede na Avenida Alfredo Sá, n.º 2.332, sala n.º 01, na cidade de Teófilo Otoni - Centro - Minas Gerais - CEP n.º 39800-115.

2.1. A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, lavrada na respectiva Ata de Reunião, abrir e encerrar filiais, agências ou escritórios em qualquer ponto do Território Nacional, destacando para os fins legais, o respectivo Capital.

2.2. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo início suas atividades em 03 de maio de 2004.

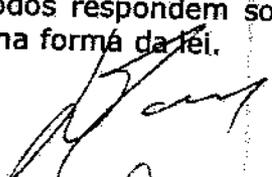
**CLÁUSULA TERCEIRA:**

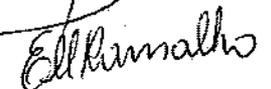
**CAPITAL SOCIAL**

O Capital social totalmente subscrito e integralizado, neste ato, é de R\$797.000,00 (setecentos e noventa e sete mil reais), na forma que se segue:

COTISTA	COTAS	VALOR R\$
<b>FLÁVIO RAMALHO SOARES FILHO</b>	385.067	385.067,00
<b>JOSÉ MÁRIO RAMALHO SOARES</b>	385.067	385.067,00
<b>ELIANE MAGALHÃES RAMALHO</b>	26.866	26.866,00
<b>TOTAL</b>	<b>797.000</b>	<b>797.000,00</b>

3.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, na forma da lei.

**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES  
SOCIETÁRIAS LTDA.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DO  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
CNPJ/MF n.º 06.283.096/0001-29**

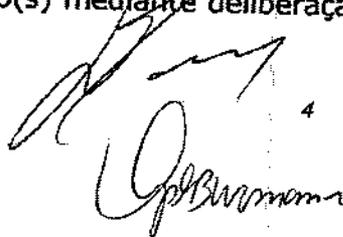
- 3.2. As cotas são indivisíveis e cada uma dará o direito a um voto nas deliberações sociais, devendo ser observada a proporção, mínima, de sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social para a tomada de todas e quaisquer deliberações, que deverão ser lavradas em ata de Reunião dos Sócios, com exceção àquelas de mera gestão, ou com disposição diversa no presente Contrato.
- 3.3. Os sócios terão direito de preferência para subscrever os aumentos de capital da Sociedade, na proporção de sua participação no capital social.
- 3.4. Para o exercício de todos os direitos e obrigações que as cotas atribuem aos sócios, fica desde já manifestada a intenção de estabelecimento de um acordo entre os cotistas, na forma do artigo 118, da Lei n.º 6.404/76, observadas as alterações procedidas pela Lei n.º 10.303, de 31 de outubro de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **FLÁVIO RAMALHO SOARES FILHO** e **JOSÉ MÁRIO RAMALHO SOARES** compondo a Administração da Sociedade, podendo atuar individualmente ou em conjunto e representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

- 4.1. Os Sócios Administradores não poderão obrigar a Sociedade em quaisquer negócios que lhe sejam estranhos, exceto nos casos relacionados a empresas em que a Sociedade detenha participação e sejam objeto de deliberação expressa, lavrada em ata de Reunião dos Sócios.
- 4.2. A alienação de bens imóveis da sociedade deverá ser objeto de aprovação da totalidade dos sócios com direito a voto, lavrada em ata de Reunião dos Sócios.
- 4.3. A Sociedade, exclusivamente, poderá dar aceite, aval, fianças e ou garantias reais, para empresas afiliadas e sejam objeto de deliberação expressa através de deliberação em Reunião de Sócios, podendo constituir procuradores para a prática de atos específicos em nome da sociedade devendo o mandato, salvo nos casos de procuração para atuar em juízo, ter prazo certo de vigência.
- 4.4. Ocorrendo impedimento, afastamento, falecimento ou outro motivo que impeça o pleno exercício da gestão da sociedade por qualquer dos Sócios Administradores acima indicados, a administração da sociedade passará a ser exercida pelo sócio remanescente que puder legalmente exercê-la, para, em data tempestiva e oportuna, assumir a administração da Sociedade o(s) sócio(s) eleito(s) mediante deliberação a ser aprovada pela totalidade





**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES  
SOCIETÁRIAS LTDA.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DO  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
CNPJ/MF n.º 06.283.096/0001-29**

dos sócios com direito a voto, lavrada em ata de Reunião dos Sócios, aplicando-se ao sócio - gestor as disposições do Código Civil.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**RETIRADA PRO LABORE**

Os sócios - cotistas acordam não fazerem uso de retirada *pro labore*, exceção permitida àqueles que exercerem a administração da Sociedade, de acordo com decisão a ser lavrada em ata de Reunião de Sócios, podendo ser antecipada a distribuição de lucros mediante levantamento de resultados através de balanços intermediários, na proporção do capital social de cada cotista, preservada a participação equitativa entre os sócios ou sucessores e de acordo com a disponibilidade financeira da Sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

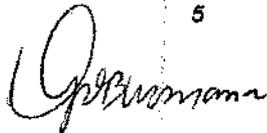
O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis da Sociedade (inventário, balanços patrimonial e do resultado econômico) e os sócios deliberarão sobre o julgamento das contas e a destinação dos resultados apurados, lavrando a decisão na correspondente ata de Reunião dos Sócios, a ser realizada no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social.

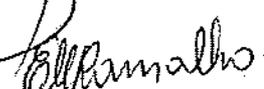
6.1. A Reunião de Sócios mencionada no *caput* desta Cláusula deverá ser convocada por carta, com A. R. - Aviso de Recebimento, ou por e-mail, encaminhada ou transmitido diretamente a cada um dos sócios; se utilizada a via postal, o A. R. deverá ser mantido em arquivo na Sede da Sociedade, bem como a cópia da Mensagem, se utilizada a via Internet.

6.2. Os documentos mencionados no *caput* desta cláusula deverão ser colocados à disposição dos sócios, até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para a realização da Reunião de Sócios.

6.3. A Sociedade poderá elaborar demonstrações contábeis intermediárias, em períodos mensais, ou em datas a serem determinadas em Reunião dos Sócios e com base nelas, distribuir lucros do período em curso, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros anteriormente apurados, observadas as disposições legais pertinentes.

6.4. A Sociedade poderá pagar juros, calculados sobre o capital próprio dos sócios, na forma estabelecida em Reunião dos Sócios, podendo ser considerados como antecipação da distribuição de lucros, de acordo com as disposições legais e utilizando-se da Taxa de Juros

  
5  


**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES  
SOCIETÁRIAS LTDA.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DO  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
CNPJ/MF n.º 06.283.096/0001-29**

de Longo Prazo - TJLP ou outro índice que venha a ser legalmente instituído para o cálculo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:  
CESSÃO DE COTAS**

As cotas são indivisíveis e sua cessão a terceiros dependerá sempre da deliberação da totalidade dos sócios com direito a voto, expressa em instrumento de alteração contratual, através do qual se fizer definitiva a cessão.

7.1. É assegurada aos demais sócios, a preferência para a aquisição das cotas do sócio que desejar vendê-las, devendo essa preferência ser exercida no prazo da notificação formal, a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias pelo sócio vendedor, contendo preço, termos e condições de pagamento. Esse direito de preferência, em igualdade de condições, será exercido com observância da proporcionalidade de participação de cada sócio adquirente, no capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:  
LIQUIDACÃO, FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO**

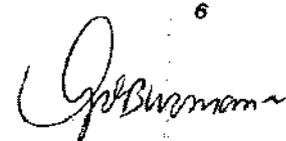
A sociedade não se dissolverá pela falência, morte, retirada, incapacidade, interdição ou insolvência de qualquer sócio. No caso de morte ou falência, a Sociedade subsistirá com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou falido, e, no caso de retirada, com os sócios remanescentes.

8.1. No caso de interdição ou declaração de insolvência ou falência do sócio, será o mesmo representado na Sociedade por seu curador, ou pelo administrador da massa falida, legalmente nomeados.

8.2. Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, através de deliberação unânime, adotada antes da partilha, prefiram receber o valor patrimonial das cotas, deverão comunicar formalmente essa intenção à Sociedade, procedendo-se, em seguida, na forma disposta na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA NONA:  
APURAÇÃO DE HAVERES**

A apuração de haveres do sócio falido, retirante ou do Espólio do sócio falecido, nos casos previstos na cláusula anterior, será feita com base em demonstrações contábeis elaboradas em até 60 (sessenta) dias após a decretação da falência, manifestação da renúncia do sócio retirante ou dos herdeiros do sócio falecido.


**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES  
SOCIETÁRIAS LTDA.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DO  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
CNPJ/MF n.º 06.283.096/0001-29**

- 9.1. A avaliação patrimonial das demonstrações contábeis será feita com observância das disposições legais, por perito (s) ou empresa especializada em avaliações desta natureza, que os sócios de comum acordo nomearem.
- 9.2. Fixado o valor patrimonial das cotas, será pago ao sócio retirante ou ao Espólio do sócio falecido, ou respectivos herdeiros ou sucessores, a participação societária com base neste valor, na proporção das respectivas participações no capital social, em 60 (sessenta) parcelas mensais, consecutivas, corrigidas monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV), vencível a primeira delas 30 (trinta) dias após a data em que as partes firmarem instrumento em que acordarem quanto ao valor patrimonial das cotas, na forma prevista nas cláusulas anteriores.
- 9.3. As parcelas mensais serão imputados e pagos juros, calculados com base no percentual anual de 6% (seis por cento), "pro rata tempore".
- 9.4. O pagamento das parcelas retro - mencionadas será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Sociedade, de forma a preservar a sua continuidade, ficando sujeitas à atualização descrita no inciso anterior (9.2) até a data de sua efetivação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO, DISSOLUÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO**

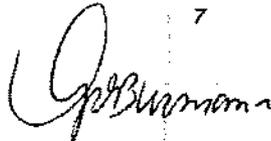
O Contrato social da Sociedade só poderá ser alterado ou a Sociedade dissolvida ou transformada, por deliberação dos sócios que representem três quartos, no mínimo, do total do seu capital social, lavrada na respectiva ata da Reunião.

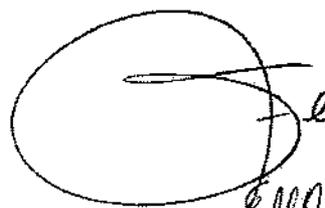
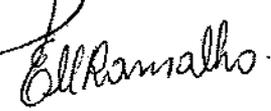
10.1. No caso de dissolução ou transformação da Sociedade serão adotados, no que aplicável for, os critérios descritos na cláusula nona, aplicáveis também, para a nomeação de um ou mais liquidantes e estabelecimento de seus poderes e remuneração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA:**

**CLÁUSULA ARBITRAL**

As partes convencionam entre si que, decorrendo do presente instrumento qualquer conflito, o mesmo poderá ser submetido à conciliação, através da indicação de um terceiro imparcial para facilitar a comunicação entre as partes, propor soluções e incentivar as partes a chegar a um acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

  
7  



**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES  
SOCIETÁRIAS LTDA.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DO  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
CNPJ/MF n.º 06.283.096/0001-29**

11.1. Não optando ou não se chegando a uma decisão consensual em decorrência da conciliação, as partes convencionam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente contrato será resolvida através de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem de Minas Gerais, por um árbitro, nomeado conforme o disposto no referido Regulamento. A arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

11.2. Havendo interesse unânime das partes envolvidas no conflito, poderão ser nomeados três árbitros conforme o disposto no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem de Minas Gerais.

11.3. Fica eleito o foro do Município de Teófilo Otoni / MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a execução da Sentença Arbitral.

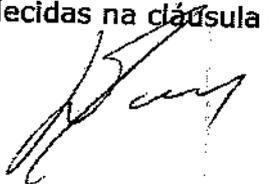
**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**  
**REGÊNCIA LEGAL**

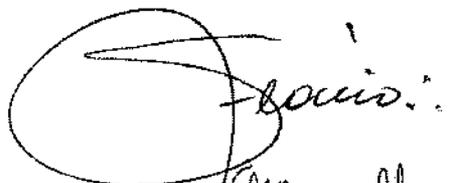
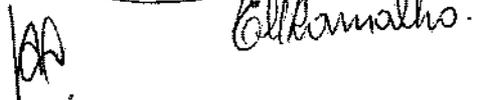
Este contrato será regido de acordo com as disposições da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, especificamente no Capítulo IV - Da Sociedade Limitada, e naquilo em que for omissa será utilizada, de forma subsidiária, a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, das Sociedades por Ações (S.A.) e suas respectivas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA**  
**DECLARAÇÃO E FORO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, especialmente, conforme o artigo 1.011, do Código Civil.

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de Teófilo Otoni/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a execução do Laudo Arbitral e para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas deste instrumento que persistam às regras de solução de conflito estabelecidas na cláusula décima - primeira, retro.

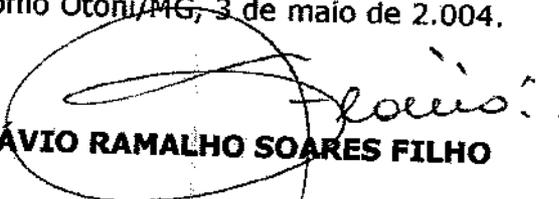
  

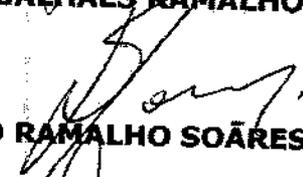
**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES  
SOCIETÁRIAS LTDA.  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DO  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
CNPJ/MF n.º 06.283.096/0001-29**

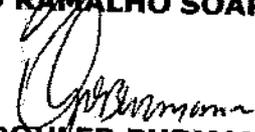
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de re - ratificação do contrato de constituição de Sociedade Empresária Limitada, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Teófilo Otoni/MG, 3 de maio de 2.004.

  
**FLAVIO RAMALHO SOARES FILHO**

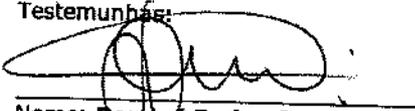
  
**ELIANE MAGALHÃES RAMALHO**

  
**JOSÉ MÁRIO RAMALHO SOARES**

  
**GLACIENE DOHLER BURMANN**  
Cônjuge

  
**SOCIEDADE DE PETRÓLEO ARFLA LTDA.  
FLÁVIO RAMALHO SOARES FILHO**

Testemunhas:

  
Nome: **Romeu R. dos Santos**  
C.I. n.º: CRC/MG 42.433  
CIC n.º: 405.134.086-49

  
Nome: **Farley da Silva Moreira**  
C.I. n.º: CRC/MG 67.972  
CIC n.º: 779.200.156-34

\\pactumbh\sys\user\tjur\societar\arfla\r&rconstr.doc

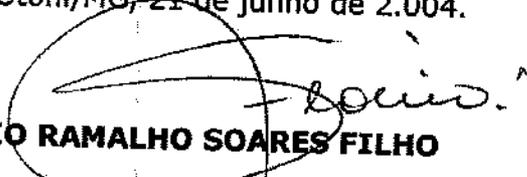
  
**Leonardo Guedes de Carvalho**  
OAB/MG 67.439

**R & R PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES  
SOCIETÁRIAS LTDA.**  
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DO  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**  
**CNPJ/MF n.º 06.283.096/0001-29**

**ANEXO I**  
**COMPROMISSO ARBITRAL**

- a) Cada parte deverá indicar um árbitro de sua confiança, e estes indicarão um terceiro para compor o juízo;
- b) Deverão ser aplicadas pelo juízo as normas do direito positivo brasileiro;
- c) As partes poderão optar, desde que em comum acordo, pela arbitragem institucional, que ficará a cargo da Câmara de Arbitragem do Estado do Espírito Santo;
- d) A Sentença Arbitral deverá ser exarada no prazo máximo de seis meses a partir da instalação do juízo, sob pena de ficar prejudicado o presente Compromisso Arbitral.

Teófilo Otoni/MG, 21 de junho de 2.004.

  
**FLÁVIO RAMALHO SOARES FILHO**

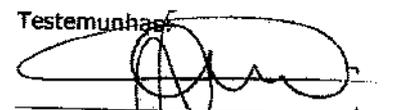
  
**ELIANE MAGALHÃES RAMALHO**

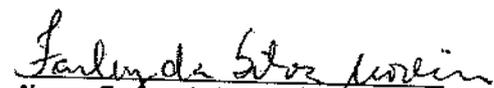
  
**JOSÉ MÁRIO RAMALHO SOARES**

  
**GLACIENE DOHLER BÜRMANN**  
Cônjuge

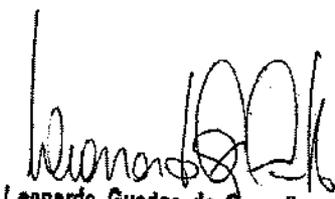
  
**SOCIEDADE DE PETRÓLEO ARFLA LTDA.**  
**FLÁVIO RAMALHO SOARES FILHO**

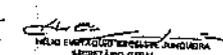
Testemunhas:

  
Nome: **Roméi R. dos Santos**  
C.I. n.º: CRC/MG 42.433  
CIC n.º: 405.134.086-49

  
Nome: **Farley da Silva Moreira**  
C.I. n.º: CRC/MG 67.972  
CIC n.º: 779.200.156-34

\\pactumbh\sys\user\tjur\societar\arfla\r&rconsr.doc

  
**Leonardo Guedes de Carvalho**  
OAB/MG 87.539

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3195825 DATA: 14/07/2004 PROTOCOLO: 048169587
#R & R PATRIMONIAL E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA#	
 MARCÍLIO PRESIDENTE	 LEONARDO GUEDES DE CARVALHO SECRETÁRIO GERAL